PROJETO DE LEI Nº 202 DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO PODER PÚBLICO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público Municipal.

Trata-se de complementação fundamental ao sistema que vem sendo proposto pela atual Gestão, que busca a excelência e eficiência na prestação de serviços, devendo, para tanto, estar atento a demanda em todas as atividades de atuação da Prefeitura, e sendo necessário, provendo projetos para o bom desenvolvimento de suas atividades próprias.

Faz-se importante ressaltar a necessidade de possibilitar patrocínio a ser concedido e até recebido pelo Poder Público Municipal, visando a criação de atrativos para o incentivo da atividade esportiva e turística do Município.

Dessa forma, é premente a necessidade de políticas públicas que conversem com essa realidade, pois, além do fato de diversos setores da sociedade depender direta ou indiretamente deste fluxo de eventos, é imprescindível incentivar eventos esportivos e culturais que atraem ainda mais visitantes ao nosso município.

Nesse sentido, temos que é de fundamental importância a aprovação da presente proposição a fim de dar maior qualidade na prestação de serviços públicos fornecidos pela Prefeitura Municipal, fator que com certeza também atende aos anseios dessa Casa Legislativa.

Dessa forma, solicitamos que a matéria seja apreciada por essa digna Casa, com a

relevância que a requer, esperando que a mesma tenha manifestação favorável dos nobres Edis, pois somos sabedores do compromisso que essa atual legislatura tem com o desenvolvimento da nossa cidade.

Plenário dos Emancipadores, 14 de dezembro de 2025.

IVAN HELENO DA SILVA
Vereador - PL
Avenida Beira Mar, n° 11.476, Balneário Icaraí – CEP 11.925-000
Telefone (13) 3842.2000
EMAIL- vereador_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br
assessoria_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 202 DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO PODER PÚBLICO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o recebimento e a concessão de patrocínio pelo Poder Público para realização de eventos de interesse público do Município, como festivais, campeonatos esportivos, equipes esportivas, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias, programas e outros que geram desenvolvimento socioeconômico, turístico e cultural.

CAPÍTULO I
DO PATROCÍNIO

Art. 2º O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público no Município, realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos para realização e/ou coparticipação de eventos públicos, na forma desta Lei.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se Patrocínio:

I. a concessão/permissão de uso de bens e transferência de recursos ao requerente, para realização de eventos de interesse público realizados no Município de Ilha Comprida, como festivais, congressos, feiras, seminários, programas, campeonatos e eventos, que geram desenvolvimento socioeconômico, esportivo, turístico e cultural;

II. a transferência de recursos, de órgãos e entidades de direito público e privado ao Município de Ilha Comprida, para a realização de eventos públicos.

Art. 4º São formas de patrocínio o repasse financeiro, a concessão/permissão de uso de bens móveis e imóveis necessários a realização do evento pelo período de sua duração e a contratação de prestação de serviço para o evento.

Art. 5º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal, os seguintes eventos:

I. de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos;
II. organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;
III. relacionados a atividades político-partidárias ou religiosas;
IV. que agridam o meio ambiente, a saúde ou violem as normas de posturas do Município;
V. iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro;
VI. eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular em cargo diretivo seja servidor público, agente político municipal ou vereador, incluindo-se seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 6º O patrocinador e patrocinado devem pautar suas atuações com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e nas seguintes diretrizes, de acordo com as características de cada patrocínio:

I. afirmação dos valores e princípios da Administração Pública e Constituição Federal do Brasil;

II. atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;

III. preservação da identidade municipal;

IV. valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade;

V. reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;

VI. valorização dos elementos simbólicos da cultura municipal;

VII. vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII. adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;

IX. uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação de governo;

X. observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos;

XI. transparência dos procedimentos;

XII. promoção do Município de Ilha Comprida no Estado de São Paulo, no Brasil e no exterior.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO PARA PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

Art. 7º O Poder Executivo poderá publicar, a seu critério, Edital de Chamada Pública para pagamento do patrocínio, constando a dotação orçamentária, prazos, condições e os documentos de habilitação para pessoas jurídicas interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público.

Parágrafo único Só serão admitidas propostas de patrocínio apresentadas por pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 8º Os pedidos serão avaliados por uma Comissão constituída por 3 (três) servidores públicos e 2 (duas) pessoas da sociedade civil, designados pelo Poder Executivo Municipal, tanto titulares como suplentes, com base nos seguintes critérios:

I. o objeto do evento deverá atender ao disposto no art. 1º desta Lei;

II. a capacidade técnica e operacional do proponente para o desenvolvimento do objeto do patrocínio;

III. o impacto social e a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico, turístico e cultural do Município;

IV. a viabilidade técnico-financeira do evento;

V. os resultados previstos com a realização do evento.

§ 1º A comissão será presidida por membro indicado no momento da nomeação, e reunir-se-á semestralmente, ou quando instada pelo chefe do Poder Executivo, consignando suas deliberações em ata.

§ 2º O protocolo para solicitação de patrocínio não gera direito ao recebimento, o qual deverá submeter-se ao julgamento da Comissão formalmente designada.

§ 3º O deferimento ou indeferimento, de que trata o § 2º deste artigo, será sempre justificado pelo órgão competente nos prazos previstos no Edital.

Art. 9º Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 10º Sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, o proponente será convocado para apresentar os seguintes documentos, necessários à formalização do Termo de Patrocínio:

I. Formulário de Solicitação de Patrocínio, em modelo oficial disponibilizado pela municipalidade;

II. Declaração de que o evento não possui fins lucrativos;

III. certidão do registro dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

IV. ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício, devidamente registrado em cartório competente;

V. estatuto social, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;

VI. cópia dos documentos pessoais do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do Termo de Patrocínio;

VII. Certidões Negativas de Débitos junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ao Estado, Município de Ilha Comprida e à Receita Federal, que abrange inclusive as contribuições sociais e trabalhista;

VIII. cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IX. comprovação da capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto do patrocínio; e

X. outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo único A entidade patrocinadora deverá manter, durante toda a execução do Termo de Patrocínio, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 11º O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso constante do Termo de Patrocínio.

Art. 12º Quando necessário, especialmente em patrocínios relacionados a eventos de grande porte, poderá ser formada uma comissão de monitoramento para acompanhar a correta aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio e garantir a efetiva entrega das contrapartidas por parte do patrocinado.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PATROCÍNIOS PÚBLICOS

Art. 13º O patrocinado deverá prestar contas dos recursos recebidos a título de patrocínio, junto à Unidade Administrativa competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados:

I. do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do Termo for executado em etapas, cuja prestação de contas da etapa anterior será condição necessária para liberação da próxima parcela, conforme período e condições determinados no Termo de Patrocínio;

II. do prazo final para conclusão do objeto, quando o Termo de Patrocínio for executado em uma única etapa;

III. da aplicação da última parcela, quando deverá ser comprovada a conclusão do objeto.

Art. 14º A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

I. ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores e a solicitação do Patrocínio;

II. relatório da execução físico-financeiro, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

III. demonstrativo da execução das receitas e despesas envolvidas no patrocínio, por meio de balancete;

IV. comprovantes de transferência bancária, comprovando a realização dos pagamentos;

V. relação de pagamentos contendo o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica;

VI. relação dos bens adquiridos e produzidos à conta do patrocínio, se houver, indicando o seu destino final, quando estabelecido no Termo de Patrocínio;

VII. extrato de conta bancária em nome da empresa/entidade, que demonstre desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

VIII. demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais, se houver, com os respectivos documentos comprobatórios;

IX. comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal; e

X. outros documentos expressamente previstos no Termo de Patrocínio, em situações específicas.

Parágrafo único Caberá à Unidade Administrativa competente a autuação do processo de prestação de contas, bem como o seu julgamento preliminar e posterior encaminhamento ao Órgão de Controle Interno.

CAPÍTULO IV

DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS

Art. 15º Para o recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, será publicado Edital de Chamada Pública de patrocinadores.

§ 1º O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio e as contrapartidas de imagem e/ou negociais, sociais e/ou ambientais.

§ 2º O edital será publicado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à realização do evento público.

Art. 16- É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por meio de áudio, mídia impressa e/ou digital, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, caso ocorrer por áudio, ou ocupando espaço físico de igual tamanho, em caso de mídia impressa.

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia de forma diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público, devidamente previsto no Edital de Chamamento Público.

§ 3º A definição e fiscalização da aplicação da marca do Município ficará a cargo da Administração Pública.

Art. 17- Nos eventos realizados pelo Município, patrocinados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, o Edital de patrocinadores deverá observar rol de contrapartida.

CAPÍTULO V

DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 18º Todas as propostas de patrocínio aprovadas deverão conter, de forma detalhada, de acordo com a especificidade do projeto proposto e com a cota a ser patrocinada, as seguintes contrapartidas:

I. a ampla divulgação do Município de Ilha Comprida, com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;

II. veiculação da logomarca nos exemplares físicos e digitais;

III. citação do patrocínio recebido nas entrevistas concedidas;

IV. exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município de Ilha Comprida; e

V. todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.

Art. 19º Toda a documentação referente aos eventos privados que receberam recursos públicos, bem como eventos públicos que receberam patrocínios, deverão obrigatoriamente constar no Portal Transparência.

Art. 20º As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da patrocinadora.

Parágrafo único O material deverá ser previamente encaminhado à Administração do Município para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas.

Art. 21º O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo do Município, com apoio da comissão designada, não cabendo recursos ou reclamações posteriores aos proponentes não atendidos, resguardado, em todos os casos, o princípio da impessoalidade.

Art. 22º No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

Art. 23º O uso do brasão, bandeira e logomarca do Município fica restrito ao evento patrocinado, não podendo ser utilizado em outras edições, sendo que o uso indevido da marca implicará em sanções legais.

Art. 24º O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município de Ilha Comprida.

Art. 25º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 26º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo limites e parâmetros para a concessão de patrocínios, bem como em outros pontos necessários.

Art. 27º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, 01 de dezembro de 2025.

IVAN HELENO DA SILVA
Vereador - PL
Avenida Beira Mar, n° 11.476, Balneário Icaraí – CEP 11.925-000
Telefone (13) 3842.2000
EMAIL- vereador_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br
assessoria_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br